



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 080 de 26 de novembro de 2001.

**"Dispõe sobre o desligamento do Estado de Roraima, suas Autarquias e Fundações do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP".**

09:48 27/11/2001 001040 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições do seu cargo, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Roraima, pelos órgãos da sua administração direta e suas autarquias e fundações deixam de contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970.


Art. 2º É assegurado aos servidores dos órgãos e entidades, mencionados no art. 1º. desta Lei, o recebimento do abono anual, nos termos e condições previstos no § 3º do art. 239, da Constituição Federal.

Art. 3º As sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado de Roraima continuarão contribuindo para o Programa de Integração Social – PIS, ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, nos termos da legislação federal específica.

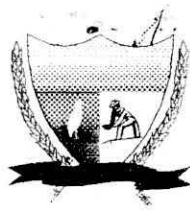
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

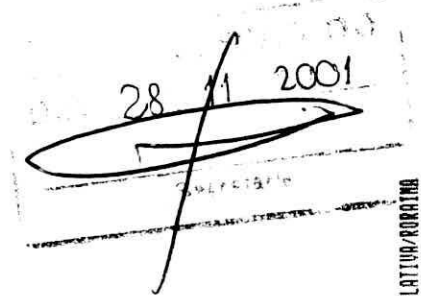
Palácio Senador Hélio Campos - RR, 26 de novembro de 2001



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 047 de 26 de novembro de 2001.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,**

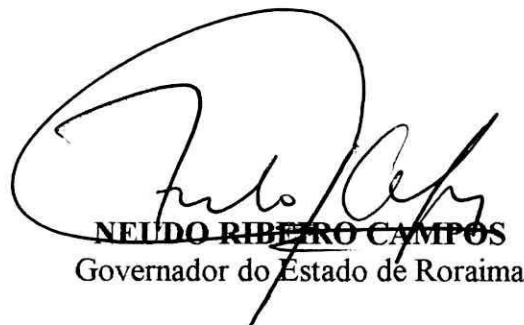
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o desligamento do Estado de Roraima, pelos órgãos de sua administração direta, e suas autarquias e fundações, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP".

A medida ora proposta visa propiciar a redução de despesas para o Tesouro Estadual, sem prejuízo do recebimento do abono a que têm direito os servidores públicos, uma vez que o Estado ficará responsável por esse pagamento, nos termos e condições previstos no § 3º, art. 239, da Constituição Federal.

No exercício de 2000, a contribuição do Estado de Roraima para o PASEP foi da ordem de R\$. 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), enquanto o abono pago aos servidores estaduais foi inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A implementação desta medida representará, portanto, uma economia anual de aproximadamente R\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Conforme previsto no art. 42, da Constituição do Estado, solicito que, na apreciação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

  
**NEILDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

09:47 27/11/2001 001040 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA